



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 288/97

Dispõe sobre nova alíquota de contribuição do Município ao CISVI e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A contribuição mensal deste Município, estabelecida pela Lei Municipal nº261/95, de 18-04+1995, destina-se a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Itapeçerica – CISVI, fica elevada para 01% (um por cento), do valor total mensal das cotas do Fundo de participação dos Municípios.

Art.2º- As despesas decorrentes da plena execução desta Lei, correrão a conta de dotação própria no orçamento do Fundo Municipal de saúde.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 18 de fevereiro de 1997.

Prefeito: José Diógenes Mendes.